



PROJETO DE LEI Nº 8070 / 2025

**PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS
PARTICULARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas no **caput**, abrangem, dentre outras:

I - residências vazias, desabitadas ou inabitadas;

II - terrenos;

III - fábricas;

IV - galpões;

V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa a ser disciplinada por decreto municipal.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Esta proposição proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências.

Sistematicamente, animais domésticos e domesticados são abandonados em vias públicas. Esses animais, muitas vezes, já perderam a capacidade de sobreviver de forma natural. Além disso, muitos mantêm a capacidade de procriação, agravando ainda mais a dramática explosão populacional de animais urbanos abandonados.

A existência desses animais, e o conseqüente dever do Poder Público de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”, conforme prevê o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, geram ônus aos cofres municipais. A Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) já prevê o abandono e os maus-tratos contra animais como crime.

O presente Projeto de Lei busca caracterizar, no âmbito do Município de Pouso Alegre, a prática do abandono de animais como infração administrativa, reforçando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme disposto no inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

Diante do exposto, encaminho este Projeto a esta Casa Legislativa, rogando pela sua análise, aprovação e, assim, pelo fortalecimento da proteção aos animais em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SB1UTN7CXP6W9VP9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SB1U-TN7C-XP6W-9VP9

